



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

**CONTRATO QUE SE REGULAM PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.**

Aos 28 dias do mês de fevereiro, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala da Presidência da AGERR Pantanal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – AGERR Pantanal, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 35.468.419/0001-13, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, 5659, Bairro São José no Município de Mirassol D’Oeste – MT., neste ato representada pelo Presidente Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito de Mirassol D’Oeste, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D’Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01 doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: DISVECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida São Luiz, Nº 2585 – Jd Marajoara, Cácere/MT, Cep: 78.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0005-902, Inscrição Estadual nº 13.319.622-04, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS- representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1695967-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.085.571-87 doravante denominado “**CONTRATADA**”, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo de inexigibilidade de Licitação (Pregão Eletrônico Nº 43/2024 - ARP Nº 122/24 Pref. Mun. Vila Rica/MT), conforme as seguintes cláusulas:

### 1 CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação da AGERR Pantanal.

### 2 CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contrato tem por objeto o fornecimento de Veículo conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Produto	Marca Modelo	Quant.	V. Unit.	V. Total
------	---------	--------------	--------	----------	----------

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

1	<p>VEÍCULO TIPO PICK-UP; CAMINHONETE DE CARROCE- RIA ABERTA; ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO CORREN- TE OU SUPERIOR; COR PRATA; MOTOR E PERFORMAN- CE: MOTORIZAÇÃO 2.8 TURBO DIESEL; POTÊNCIA MÁ- XIMA 204CV A 3.400RPM; TORQUE MÁXIMO 50,9KGF A 2.800RPM; COMBUSTÍVEL DIESEL; TRAÇÃO 4X4 COM SELETOR ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS; DIMENSÕES E CAPACIDADES: COM- PRIMENTO 5.325MM; LARGURA 1.855MM; ALTURA 1.815MM; ENTRE- EIXOS 3.085MM; CAPACIDADE DO TANQUE 80 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA 1.000KG; SEGURANÇA: AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS, DE CORTINA E DE JOELHOS (MOTORISTA); FREIOS DISCOS VENTILADOS NA DIANTEIRA E TAMBORES NA TRASEI- RA COM ABS E EBD; CONTROLE DE ESTABILIDADE (VSC); CONTROLE DE TRAÇÃO (TRC); ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HAC); DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN COMO TAMBÉM MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, ESTEPE; CONFORTO E CONVENIÊNCIA; AR CONDICIO- NADO DIGITAL AUTOMÁTICO COM CONTROLE INDE- PENDENTE; SISTEMA DE SOM CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 8", COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, BLUETOOTH, USB E 6 ALTO- FALANTES; BANCOS REVESTIDOS EM COURO, COM AJUSTE ELÉTRICO PARA O MOTORISTA; VOLANTE MULTIFUNCIONAL COM AJUSTE DE ALTURA E PRO- FUNDIDADE; PILOTO AUTOMÁTICO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; ALARME; EXTERI- OR: FARÓIS FULL LED COM LUZES DIURNAS EM LED; RODAS LIGA LEVE DE 18 POLEGADAS; RETROVISORES ELÉTRICOS, REBATÍVEIS ELETRICAMENTE E COM PIS- CA INTEGRADO; PARA-CHOQUES NA COR DA CARRO- CERIA; PROTETOR DE CARTER; TECNOLOGIA: COMPU- TADOR DE BORDO COMPLETO COM INFORMAÇÕES DE CONSUMO, AUTONOMIA E MANUTENÇÃO; CÂMERA DE RÉ COM LINHAS DE GUIA; SENSORES DE ESTACIO- NAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS; DEMAIS ITENS: APRESENTAR JUNTO A COM A PROPOSTA PROSPECTO DO ITEM COTADO, COM CARIMBO DA EMPRESA LICI- TANTE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTA DE MATO GROSSO.</p>		1,00	290.600,00	290.600,00
	<b>TOTAL</b>				<b>290.600,00</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global para a execução do contrato para aquisição dos produtos é de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil e seiscentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 120 dias, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado ou encerrado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observadas quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1. Entregar o veículo**, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, ou em local indicado pela AGERR Pantanal;

**6.2.** Os produtos deverão ser apresentados, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte até a entrega ao Órgão/Entidade, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**6.3.** Cumprir com o **prazo de entrega** de **até 30** (trinta) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO;

**6.4 –** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**6.5 –** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Diretoria Geral da AGERR Pantanal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste instrumento;

**6.6. –** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.7 –** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AGERR Pantanal no tocante a entrega dos produtos, inclusive permitir o acesso dos fiscais do destes em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes neste contrato e Termo de Referência;

**6.8 –** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.9 –** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.10** – Comunicar imediatamente a AGERR Pantanal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.11** - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os equipamentos, que apresentarem defeitos imediatos ou não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**6.12** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.12.1** – Quando da Entrega do Equipamento, a Contratada deverá realizar ENTREGA TÉCNICA Operacional com orientação prática aos operadores. Ato que poderá ser agendado de comum acordo entre as partes. Cabendo à Contratada a responsabilidade pelo custeio das despesas de seus técnicos.

**6.13** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

**6.14.** O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**6.15.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, e vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**6.16** – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

## **7 - CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentária, que serão empenhadas conforme demanda e consumo, restrita à

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



disponibilidade orçamentária e financeira do exercício:  
02 – AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO – AGERR Pantanal  
02.01 – DIRETORIA EXECUTIVA  
04.122.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte 9.2.880.0 – 110 000 Superávit Financeiro

## **8 - CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela AGERR Pantanal em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante, após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

**8.2.** O pagamento será efetuado à contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois de atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias, inclusive entrega técnica e emitida o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.1. Em caso de alguma pendência acessória, poderá ser retido valor proporcional dentro da razoabilidade administrativa até que esta seja cumprida.

**8.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, anexando:

- I- Certidão Negativa de Débitos Federal e referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- II- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- III- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- IV- Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST

**8.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



8.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio de transferência para o banco e conta corrente discriminado na nota fiscal;

8.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, garantia e obrigações acessórias;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **objetos** compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.4. Os **objetos** serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens de Fornecimento.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



**10.5.** Cumprir os Termos deste Instrumento, Termo de Referência.

**10.6.** Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **objetos** deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

**11.1.1.** O Servidor Sr. Pericles Sidene da Cruz, brasileiro, Administrador de empresas, portador CPF.: 860.707.701-53, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/21.

**11.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (NLLC 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**12.2** - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a AGERR Pantanal.

**12.3** - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21.

**12.4** - Judicial - nos termos da legislação processual.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- 13.1.2.** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 13.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6.** não mantiver a proposta;
- 13.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.4.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



**a)** Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei Nº 14.133, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Nº 14.133/21;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**14.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercutam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pela Lei Nº 14.133/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**15.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas em Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

**16.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de fevereiro de 2025.

---

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal  
Hector Alvares Bezerra  
Presidente – AGERR Pantanal  
CONTRATANTE

---

DISVECO LTDA  
Douglas Alberto Luz Barros  
Represente Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Luciana Nascimento da Silva  
804.876.371-00

---

Pericles Sidene da Cruz  
860.707.701-53

 (65) 3251-1115

 [contato@agerrpantanal.com.br](mailto:contato@agerrpantanal.com.br)

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT